



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, nº 471 – Jose Geraldo da Cruz - Juazeiro do Norte-CE

EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,

YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO, brasileira, solteira, vereadora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026.235.163-32, com endereço profissional na Câmara Municipal de Vereadores sediada na Rua Manoel Pires, s/n, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte/CE, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **DENÚNCIA** em face de **GLEDSON LIMA BEZERRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, com endereço na Prefeitura Municipal sediada na Praça Dirceu Figueiredo, s/n, Bairro Centro, Juazeiro do Norte/CE, pelos fatos a seguir expostos:

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, o princípio da publicidade como norteador da administração pública. Baseado em tal princípio, a Constituição do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte determinam prazos para que o Poder Executivo preste contas, mensalmente, da aplicação dos recursos públicos.

O art. 72, inciso XII da Lei Orgânica determina que o Chefe do poder Executivo Municipal fica obrigado a remeter ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o balancete do mês anterior. No entanto, segundo consta nos recibos de protocolo, esse prazo vem sendo descumprido pelo Prefeito Municipal.

Não bastasse a irregularidade no envio dos balancetes para análise e fiscalização do Poder Legislativo, foram encontrados indícios de pagamentos não informados no portal da transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. É que, em pesquisas realizadas no portal da transparência nos dias 31 de maio e 1º de junho do corrente ano, diversos pagamentos realizados a fornecedores não foram informados no portal da transparência, conforme arquivos em anexo.

A conduta descrita viola princípios básicos da Administração Pública, como publicidade e moralidade, constituindo improbidade administrativa.

Ante o exposto, diante dos indícios de irregularidades na prestação de contas mensais por parte do Poder Executivo, bem como pela realização de pagamentos não informados no portal da transparência, pugnamos pelo recebimento da presente Denúncia, com a consequente instauração de Inquérito Civil Público para investigação do Denunciado por ato de improbidade administrativa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de junho de 2021.

YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO
VEREADORA
1ª SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA CMJN